

ALVALADE

Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO

PROCESSO N.º76/AJ/JFA/2015 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS
LOGRADOUROS FRONTEIROS E TRASEIROS DO BAIRRO DE ALVALADE»**

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I - CONVITE

II - CADERNO DE ENCARGOS

I - CONVITE

AJUSTE DIRETO

PROCESSO N.º 76/AJ/JFA/2015 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS FRONTEIROS E TRASEIROS DO BAIRRO DE ALVALADE»

ÍNDICE:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE
 2. ÓRGÃO COMPETENTE
 3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
 4. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 5. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
 7. INSPEÇÃO DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
 8. ERROS E OMISSÕES
 9. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO
 10. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS
 11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
 12. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
 13. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS
 14. PROPOSTA
 15. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS
 16. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS
 17. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS
 18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 19. PROPOSTAS VARIANTES
 20. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS
 21. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
 22. CAUÇÃO
 23. MINUTA DO CONTRATO
 24. RECLAMAÇÕES À MINUTA
 25. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO
 26. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO
- ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV - LISTAGEM DOS ESPAÇOS

CONVITE

Assunto: Processo n.º 76/AJ/JFA/2015 - Aquisição de Serviços, por Ajuste Direto para «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS FRONTEIROS E TRASEIROS DO BAIRRO DE ALVALADE»

A entidade pública adjudicante “Freguesia de Alvalade”, sita na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99/Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt), nos termos e, para os efeitos do estipulado na alínea e) do n.º 1 do art.24.º e do art.112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, com as alterações em vigor, adiante designado, de forma abreviada, apenas por CCP, convida V. Exas. a apresentar proposta, no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato com vista à «Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos logradouros fronteiros e traseiros do Bairro de Alvalade», os quais se encontram identificados no respetivo Caderno de Encargos.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade adjudicante é a JFA-Junta de Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt

1.2 Todas as comunicações relativas ao presente procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, por telefax para o número 218 428 399, ou por correio eletrónico para o endereço geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no n.º 1 do art.36.º do CCP, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao Executivo da **JFA**, sendo este o órgão

competente para esse efeito, bem como, para autorizar a despesa, tendo sido, no caso em apreço, autorizada a despesa, bem como a abertura do presente procedimento de ajuste direto, por deliberação do Órgão Executivo da **JFA**, em reunião de ...

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste direto tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do art.20.º do CCP.

4. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto do presente ajuste direto consiste na «Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos logradouros fronteiros e traseiros do Bairro de Alvalade», de acordo com o definido nas peças do procedimento e respetivos anexos, constando os locais identificados no Anexo IV ao presente convite.

4.2 O prazo para a prestação de serviços terá a duração previsível de vinte e quatro meses a contar da data da assinatura do respetivo contrato.

5. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Deverá a presente prestação de serviços ser executada de acordo com o projeto definido nos termos exigidos no respetivo Caderno de Encargos.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do presente ajuste direto são da competência da **JFA**, órgão competente para a decisão de contratar, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

6.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito,

para o endereço de correio eletrónico utilizado pela entidade adjudicante e, melhor identificado no número anterior, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados, por escrito, via e-mail, pela JFA, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 Dentro do prazo e nos termos referidos no número anterior, a entidade adjudicante, pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

6.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores ficarão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo notificados de tal facto, via e-mail, todos os interessados que tenham sido convidados a apresentar proposta.

6.6 A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e, dentro do prazo fixado no n.º 6.2 do presente convite, juntar ao presente processo, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

6.7 Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 6.5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

7. INSPEÇÃO DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os elementos disponíveis acerca dos espaços, objeto do presente ajuste direto, que constam do Anexo IV ao presente convite, tendo os mesmos carácter meramente informativo e não vinculativo, não sendo, por isso, de aceitar quaisquer reclamações sobre eventuais deficiências, erros ou omissões encontradas nas respectivas peças desenhadas.

7.2 Até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados poderão inspeccionar, por sua conta e risco, os locais referentes à execução dos serviços de manutenção dos espaços verdes, não podendo, em caso algum, invocar a ausência desse conhecimento para condicionar ou alterar o preço.

8. ERROS E OMISSÕES

8.1 Para os efeitos do disposto no presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos, os que digam respeito a:

- a) aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar,
- c) ou condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.

8.2 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à **JFA**, órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, desde que atuando com a diligência objetivamente exigível, em face das circunstâncias.

8.3 A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 8.5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

8.4 A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pela **JFA**, órgão competente para a decisão de contratar, por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

8.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 8.4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a **JFA**, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

8.6 A **JFA**, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

8.7 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 8.4 a 8.6, são depois juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo

todos os interessados que foram convidados a apresentar proposta, ser imediatamente notificados desse facto via e-mail.

9. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

O preço base do presente ajuste direto é de **€ 63.000,00** (sessenta e três mil euros), valor que contempla o limite máximo de vinte e oito meses de execução do contrato, ao qual acresce IVA à taxa legal.

10. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

10.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente por via de e-mail ou por carta ou fax, para os contactos identificados no n.º 1.º do presente convite. As propostas podem ser apresentadas até às 17H00 do **15.º dia**, após envio do convite.

10.2 No caso da proposta e respetivos documentos serem enviados por carta, nos termos do disposto no n.º 10.1, devem ser observados os seguintes aspetos:

- a) no rosto do sobrescrito deve ser indicada a designação do procedimento e a designação da **JFA** ;
- b) deve ser entregue diretamente em mão ou enviado por correio registado à **JFA**, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) a respectiva receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no n.º 6 do presente convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

11.2 Quando as retificações referidas no nº 6 do presente convite, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões nos termos do disposto no nº 8 do presente convite implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

11.3 A pedido devidamente fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

11.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem à **JFA** e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

12. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 10% ou mais inferior ao preço base fixado no nº 9 do presente convite, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.71.º do CCP.

13. IDONEIDADE DOS CONCORRENTES

Os concorrentes, relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no art.55.º do CCP, são excluídos do presente procedimento.

14. PROPOSTA

14.1 A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, manifestando a vontade da entidade convidada em prestar os serviços objecto do presente procedimento, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por escrito, em língua portuguesa ;

- b) indicar o preço total em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo, expressamente, que ao mesmo acresce o IVA à taxa legal aplicável;
- c) e ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade que subscreve a proposta.

14.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art.57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal que corresponde ao **Anexo II** do presente convite ;
- b) descrição do âmbito da proposta,
- c) e declaração em como se compromete a utilizar , em caso de adjudicação, a lista de Ferramentas, Equipamentos e Outros Materiais que constam identificados do Anexo

14.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.57.º do CCP.

14.4 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 15.2, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes devendo, neste caso, estes últimos apresentarem os seus mandatos.

14.5 Todos os documentos anteriormente referidos devem seguir a ordem atrás enunciada, separados por uma folha de rosto com a respetiva identificação, devendo as páginas ser numeradas e rubricadas.

15. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

15.2 Se após a avaliação das propostas resultar algum empate na pontuação atribuída, será adjudicada a proposta que apresentar o maior numero funcionário

afetos ao serviço, caso persista o empate será adjudicada a proposta que for apresentada em primeiro lugar.

16. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

16.1 A JFA pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

16.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do artigo.

16.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados, por correio electrónico, via e-mail, utilizado pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

17. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de cinco dias a contar da notificação da adjudicação, os documentos de que se encontra nas seguintes situações, ou, em alternativa, disponibilizarem o acesso à respetiva consulta online:

- a) situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.55.º do CCP ;

- b) declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP que corresponde ao **Anexo III** ao presente convite.
- c) certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções,
- d) e declaração da seguradora onde conste que a empresa possui seguro atualizado do respetivo pessoal no exercício da sua atividade.

18.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do art.86.º do CCP.

19. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

20. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

São, desde logo, excluídas as propostas que não apresentem algum dos documentos mencionados no nº 14 do presente convite, para além daquelas outras propostas que enfermem de algum vício que, nos termos do CCP, conduzam também à sua exclusão.

21. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

21.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

21.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFA-entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário para:

- a) apresentar os documentos de habilitação exigidos no nº 18 do presente convite;

b) e confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

21.3 As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

22. CAUÇÃO

22.1 A prestação da caução será substituída pela prestação de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

22.2 A pedido fundamentado do adjudicatário, e quando devidamente autorizado pela entidade competente, poderá, em substituição do fixado no número anterior, ser autorizada a prestação de garantia bancária no valor de 5% dos pagamentos a efectuar, seguindo-se, para o efeito, o regime estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do art.89.º do CCP.

23. MINUTA DO CONTRATO

23.1 A minuta do contrato aprovada pelo órgão com competência para a decisão de contratar é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, após a apresentação dos documentos de habilitação, sendo assinalados, expressamente, sempre que aplicável, os ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do art. 99.º do CCP.

23.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

24. RECLAMAÇÕES À MINUTA

24.1 São admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

24.2 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, considerando-se tacitamente indeferida na ausência de decisão naquele prazo.

25. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

25.1 O contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias úteis a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, consoante os casos, mas nunca antes de verificados os factos enunciados no n.º 1 do art.104.º do CCP.

25.2 A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

25.3 Se o adjudicatário não comparecer no prazo fixado para a outorga do contrato a adjudicação considera-se sem efeito.

25.4 Constituem encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

26. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos, respectivos anexos, bem como pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua versão atual e demais legislação aplicável.

O Presidente da JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

André Moz Caldas

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada ou firma e sede),
representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante
comum) _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo
tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do Procedimento, a que se refere
o convite datado de _____, para a “ _____ ”
(designação do procedimento), obriga-se a prestar os referidos serviços em
conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e
demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____
(_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao
prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura,

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.57.º do CCP)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de” _____” (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo :

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do art.71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do art.460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do art.562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de - obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do art.2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do art.3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do art. 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do art.1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do art.456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato

ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no art.81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do art.456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do art.71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do art.460.º do presente Código;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do art.562.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a

aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

ANEXO IV – ESPAÇOS OBJETO DO PRESENTE AJUSTE DIRETO



II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROCESSO N.º 76/AJ/JFA/2015 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS FRONTEIROS E TRASEIROS DO BAIRRO DE ALVALADE»

ÍNDICE:

- CLÁUSULA 1.ª ENTIDADE ADJUDICANTE
- CLÁUSULA 2.ª OBJECTO DO PROCEDIMENTO
- CLÁUSULA 3.ª ÂMBITO DO PROCEDIMENTO
- CLÁUSULA 4.ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
- CLÁUSULA 5.ª PRAZO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 6.ª SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A CARGO DO ADJUDICATÁRIO
- CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
- CLÁUSULA 8.ª EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS POR TERCEIROS
- CLÁUSULA 9.ª SITUAÇÕES DE RISCO
- CLÁUSULA 10.ª OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 11.ª OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
- CLÁUSULA 12.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- CLÁUSULA 13.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA
- CLÁUSULA 14.ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
- CLÁUSULA 15.ª PREÇO BASE
- CLÁUSULA 16.ª PREÇO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 17.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 18.ª REVISÃO DE PREÇOS
- CLÁUSULA 19.ª DEVER DE SIGILO
- CLÁUSULA 20.ª OUTROS ENCARGOS
- CLÁUSULA 21.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
- CLÁUSULA 22.ª SANÇÕES CONTRATUAIS
- CLÁUSULA 23.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
- CLÁUSULA 24.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO
- CLÁUSULA 25.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 26.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
- CLÁUSULA 27.ª DIREITO APLICÁVEL
- CLÁUSULA 28.ª FORO COMPETENTE
- CLÁUSULA 29.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO
- PARTE II - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
- SEÇÃO I - NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS
- CLÁUSULA 30.ª – ADUBOS
- CLÁUSULA 31.ª - HERBICIDAS
- CLÁUSULA 32.ª - MATERIAL VEGETAL PARA RETANCHAS E PLANTAÇÕES
- CLÁUSULA 33.ª - SEMENTES
- CLÁUSULA 34.ª - TUTORES
- CLÁUSULA 35.ª - PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS
- CLÁUSULA 36.ª - TERRA VIVA

CLÁUSULA 37.^a - GRAVILHA E CASCA DE PINHEIRO
CLÁUSULA 38.^a - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS
SEÇÃO II - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 39.^a - CIRCULAÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS
CLÁUSULA 40.^a - FISCALIZAÇÃO DO ARVOREDO
CLÁUSULA 41.^a - ABATES
CLÁUSULA 42.^a - DESBASTES
SEÇÃO III – PODAS
CLÁUSULA 43.^a - PODAS
CLÁUSULA 44.^a - MODO DE EXECUÇÃO DO CORTE
CLÁUSULA 45.^a - MEDIDAS PREVENTIVAS
CLÁUSULA 46.^a - PODA DE FORMAÇÃO
CLÁUSULA 47.^a - PODA DE MANUTENÇÃO
CLÁUSULA 48.^a - PODA DE REJUVENESCIMENTO
SEÇÃO IV- CORTES
CLÁUSULA 49.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 50.^a - CORTE DE PRADOS
SEÇÃO V- RETANCHAS
CLÁUSULA 51.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 52.^a - RETANCHAS DE HERBÁCEAS
CLÁUSULA 53.^a - RETANCHAS DE ÁRVORES
CLÁUSULA 54.^a - RETANCHAS DE ARBUSTOS
CLÁUSULA 55.^a - RETANCHAS DE PALMEIRAS
SEÇÃO VI- RESSEMENTEIRAS
CLÁUSULA 56.^a - RESSEMENTEIRAS
SEÇÃO VII- ADUBAÇÕES
CLÁUSULA 57.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 58.^a - HERBÁCEAS
CLÁUSULA 59.^a - ARBUSTOS
CLÁUSULA 60.^a - ÁRVORES E PALMEIRAS
SEÇÃO VIII- CONTROLO DE INFESTANTES
CLÁUSULA 61.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 62.^a - RELVADOS OU PRADOS REGADOS
CLÁUSULA 63.^a - HERBÁCEAS E ARBUSTOS
CLÁUSULA 64.^a - ÁRVORES EM CALDEIRA
SEÇÃO IX- TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS
CLÁUSULA 65.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 66.^a - PROCESSIONÁRIA
CLÁUSULA 67.^a – AFÍDEOS
CLÁUSULA 68.^a - ESCARAVELHO DA PALMEIRA
SEÇÃO X- TUTORAGEM
CLÁUSULA 69.^a - TUTORAGEM
SEÇÃO XI- LIMPEZA GERAL
CLÁUSULA 70.^a - LIMPEZA GERAL
SEÇÃO XII- REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS
CLÁUSULA 71.^a - REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS
CLÁUSULA 72.^a - MADEIRA COM INTERESSE PARA A ENTIDADE ADJUDICANTE
SEÇÃO XIII- PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 73.^a - PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

ANEXO I- LISTA DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS
ANEXO II- MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
DOS ESPAÇOS VERDES
ANEXO III - MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a **JFA**-Junta de Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt

2. Todas as comunicações relativas ao presente procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, por telefax para o número 218 428 399, ou por correio eletrónico para o endereço geral@jf-alvalade.pt.

CLÁUSULA 2.ª OBJECTO DO PROCEDIMENTO

1. O objeto do presente ajuste direto consiste na «aquisição de serviços de manutenção e conservação dos logradouros fronteiros e traseiros do Bairro de Alvalade», numa área total de 22.500,00 m², de acordo com o definido nas peças do procedimento e respetivos anexos, constando os locais identificados no Anexo IV ao convite.

2. O prazo para a prestação de serviços terá a duração previsível de 28 meses (vinte e oito meses), a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

3. Para efeito do integral cumprimento do objeto do presente procedimento, deverá o adjudicatário mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e as qualificações quer profissionais indispensáveis à boa execução do contrato, quer legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, no âmbito da legislação aplicável.

CLÁUSULA 3.ª ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Os serviços a prestar pelo adjudicatário compreendem a execução das tarefas necessárias ao integral cumprimento do objecto do presente procedimento e cumprimento de todas as cláusulas do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4.ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento ;

b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) o ofício-convite ;

d) o presente caderno de encargos ;

e) a proposta,

f) e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos, respectivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª PRAZO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo previsível de 28 meses (vinte e oito meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6.ª SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A CARGO DO ADJUDICATÁRIO

Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e de conservação de espaços verdes têm de ser prestados de acordo com as condições e especificações previstas no presente caderno de encargos.

1. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO nos espaços incluem a reparação de todos os danos causados quer pelo pessoal do ADJUDICATÁRIO, quer resultantes de actos de vandalismo em equipamentos de rega e jardim ou na vegetação, ou seja e entre outros: as canalizações existentes, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, revestimento vegetal, tutores e atilhos; nestas situações deve o ADJUDICATÁRIO reparar, com urgência e à sua custa, os danos ocorridos e comunicar por escrito a ocorrência e a resolução à ENTIDADE ADJUDICANTE.

2. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO são prestados de acordo com o indicado no presente caderno de encargos, devendo respeitar as especificações técnicas, segundo o entendimento dado no artigo 49.º do CCP.

3. Sempre que existirem dúvidas quanto às especificações técnicas ou aos diplomas legais a aplicar na prestação de um SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, deve aplicar-se a especificação técnica adequada ao serviço em causa pela ordem de preferência indicada nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.49.º do CCP.

4. As especificações e as descrições dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO constantes deste caderno de encargos são meramente indicativas, devendo o ADJUDICATÁRIO executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do CONTRATO.

5. Nos espaços identificados encontram-se excluídos os serviços de manutenção e de conservação em muros, pavimentos e sistemas de rega, estando incluídos trabalhos de:

- a) CONTROLO DE INFESTANTES, o qual inclui serviços de sachá e monda. A operação de monda é feita à mão, com um sachó e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas;
- b) PODA DE MANUTENÇÃO de plantas adultas e sebes, a qual deverá ser feita com o objectivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. As sebes

serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efectuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos “mastigados”, mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém plantadas.

- c) LIMPEZA GERAL na qual se inclui a limpeza das zonas verdes, recolha dos resíduos provenientes das actividades dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO das áreas plantadas e da vegetação em geral e todos os detritos e lixos de natureza diversa, que deverão ser correctamente depositadas antes da recolha, e transportadas a vazadouro

6. Os serviços de manutenção e conservação a executar nos espaços identificados, deverão ter uma periodicidade diária.

CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. São considerados SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários, todos os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO que não se enquadrem no n.º 3 da presente cláusula, mas cuja execução é mensalmente necessária de modo a garantir um adequado estado de conservação dos espaços verdes.

2. Até 5 dias antes do início de cada mês, a ENTIDADE ADJUDICANTE envia ao ADJUDICATÁRIO uma ficha de avaliação da execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, cujo modelo constitui o Anexo II ao presente Caderno de Encargos, pré-preenchida com os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários a executar nesse mês.

3. São considerados SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários, todos os serviços cuja execução é ordenada com vista a garantir a resolução de situações de risco, definidas na 9, e de outras situações consideradas urgentes pela ENTIDADE ADJUDICANTE desde que devidamente fundamentadas.

4. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO referidos no número anterior devem ser executados no prazo indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 8.ª EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS POR TERCEIROS

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de prestar quaisquer serviços não incluídos no CONTRATO, diretamente ou através de terceiros, em conjunto e de forma simultânea com os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO nele previstos, ainda que tenham natureza idêntica à destes últimos.

2. Os serviços referidos no número anterior devem ser executados em colaboração com o representante do ADJUDICATÁRIO, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.

3. O ADJUDICATÁRIO deve articular a execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO com outros serviços que se realizem em simultâneo, por forma a não prejudicar aqueles que estejam a ser realizados por outros empreiteiros ou prestadores de serviços, de forma a permitir o cumprimento dos respectivos planos.

CLÁUSULA 9.ª SITUAÇÕES DE RISCO

1. São consideradas situações de risco a considerar na avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO nos termos do nº 3 da 2 quaisquer situações existentes nos espaços verdes cuja manutenção seja objecto do CONTRATO e que ponham em risco a integridade física ou patrimonial de pessoas, animais ou bens.

2. As situações de risco incluem, mas não se esgotam, nas seguintes situações:

- a) Obstáculos decorrentes da actividade do ADJUDICATÁRIO cuja existência e colocação pode provocar danos pessoais ou materiais;
- b) Danos nas infra-estruturas do subsolo decorrentes dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ;
- c) Árvores ou pernadas em risco iminente de queda.
- d) Depressões ou elevações acentuadas no solo,
- e) Dano em ou inexistência de sumidouros e tampas de válvulas;
- f) Mobiliário urbano danificado.

3. Sempre que se verificarem situações de risco, o ADJUDICATÁRIO deve obrigatoriamente resolver a situação e sinalizar ou balizar o local onde se situam e comunicar a situação de imediato à ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 10.^a OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O ADJUDICATÁRIO pode propor a substituição dos métodos e técnicas de prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e em eventuais especificações técnicas fornecidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para os trabalhos ou serviços.

2. A proposta referida no número anterior está sujeita a aprovação prévia por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 11.^a OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo das obrigações atrás referidas, decorrem ainda para o adjudicatário, as seguintes:

3. Inteirar-se nos locais da prestação de serviço, bem como junto do serviço responsável da entidade adjudicante, do volume e natureza dos serviços a prestar, não sendo, posteriormente, atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

4. Informar, no prazo máximo de oito dias ininterruptos a contar da data da ocorrência, o serviço responsável da entidade adjudicante, se, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a prestação de serviços esteja prejudicada.

5. Comunicar, desde logo, à entidade adjudicante se tiver conhecimento de que a prestação dos serviços seja susceptível de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública para que possam ser tomadas as providências que forem necessárias.

6. Responsabilizar-se pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de

execução da prestação de serviços, da atuação do seu pessoal, bem como da falta de segurança, falta de materiais e / ou de equipamentos, conforme constam elencados no anexo I ao Caderno de encargos.

7. Responsabilizar-se por todos os danos causados no decurso da prestação dos serviços pelo seu pessoal, quer sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, devendo reparar com urgência e, à sua custa, os danos que porventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao serviço responsável da entidade adjudicante.

8. Responsabilizar-se pelos prejuízos provenientes de acidentes de trabalho.

9. Utilizar o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa prestação dos serviços, devendo o mesmo estar de acordo com o elencado na listagem que consta do Anexo I ao Caderno de Encargos.

10. Fornecer o material cujo consumo ou desgaste lhe seja inerente, nomeadamente pilhas para programadores, etc., neste caso, instalar material idêntico ao danificado, sendo expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material a instalar, sem prévia autorização, por escrito, do serviço responsável da entidade adjudicante.

11. Entregar ao serviço responsável da entidade adjudicante todo o material danificado, após a substituição do material/equipamento danificado.

12. Assegurar os transportes, assim como as instalações para o pessoal, quais sejam, sanitários, balneários e refeitório.

13. Manter os respectivos trabalhadores afetos à presente prestação de serviços devidamente identificado e fardado.

CLÁUSULA 12.^a FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O adjudicatário deverá nomear um representante que será o elemento de diálogo com o serviço responsável da entidade adjudicante relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao serviço responsável a identificação do substituto.

2. De igual modo, o serviço responsável da entidade adjudicante, indicará um elemento representante.

3. Mensalmente haverá troca de informações entre o adjudicatário e o serviço responsável da entidade adjudicante, onde serão avaliadas as atividades realizadas, e planeadas as actividades a prosseguir no mês seguinte, com base na Ficha de Fiscalização - Anexo III - realizada mensalmente e enviada ao adjudicatário, em data a acordar entre as partes.

CLÁUSULA 13.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços realizados para a entidade adjudicante, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado ao cumprimento da legislação portuguesa em vigor aplicável, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente previsto no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 14.ª AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. A avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO é feita mensalmente com base nos resultados da ficha de avaliação do estado de conservação dos espaços verdes e da ficha de avaliação da execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, cujos modelos, adaptáveis ao longo do contrato, constam respectivamente do 0 e do 0, respectivamente.

2. As fichas são preenchidas no decorrer das acções de acompanhamento e controlo da execução do CONTRATO

3. Nas acções de acompanhamento e controlo são avaliados os seguintes critérios:

- a) Incumprimentos relativamente ao estado de conservação dos espaços verdes (critério Q1);

- b) Existência de situações de risco, nos termos da 0, para os utentes dos espaços verdes (critério Q2);
- c) Incumprimentos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários (critério Q3);
- d) Incumprimentos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários (critério Q4).

4. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários e prioritários são definidos na 4.

5. A avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO em cada um dos critérios referidos no número 3 da presente cláusula, é apurada mensalmente através da determinação dos seguintes indicadores:

- a) Para o critério Q1:

Indicador $I1_{mês\ m} = N.º$ de pontos relativos a incumprimentos do contrato (nomeadamente CE e proposta) no que respeita ao estado de conservação dos espaços verdes

Tal que:

$$I1 = n.º \text{ situações localizadas} + 3 \times n.º \text{ situações em área}_{<50\% \text{ área total}} + 9 \times n.º \text{ situações em área}_{\geq 50\% \text{ área total}}$$

Em que:

- $n.º$ situações localizadas quantifica o número de situações em que se verificou o incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita ao estado de conservação dos espaços verdes numa área limitada por uma circunferência com diâmetro inferior a 1 metro, observada em planta;
- $n.º$ situações em área $<50\% \text{ área total}$, quantifica o número de situações em que se verificou o incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita ao estado de conservação dos espaços verdes numa área que represente menos do que 50% da área total em planta de todos os espaços verdes objecto do CONTRATO;
- $n.º$ situações em área $\geq 50\% \text{ área total}$, quantifica o número de situações em que se verificou o incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita ao estado de conservação dos espaços verdes numa área maior ou igual a

50% da área total em planta de todos os espaços verdes objecto do CONTRATO.

Os dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação do estado de conservação dos espaços verdes em anexo ao presente Caderno de encargos, identificada como Anexo II.

b) Para o critério Q2:

Indicador $I2_{mês\ m} = N.º$ de situações de risco para os utentes dos espaços verdes;

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de risco, definidas de acordo com o estabelecido na **Cláusula 9ª do presente CE**, verificadas durante as acções de acompanhamento e controlo a realizar. Os dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação do estado de conservação dos espaços verdes que consta do Anexo II.

c) Para o critério Q3:

Indicador $I3_{mês\ m} = N.º$ de incumprimentos do CONTRATO durante a execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários;

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita à execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários, verificadas durante as acções de acompanhamento e controlo. Os dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos.

d) Para o critério Q4:

Indicador $I4_{mês\ m} = N.º$ de incumprimentos do contrato ou de prazos durante a execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários.

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de incumprimento de uma norma do CONTRATO, no que respeita à execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários, verificadas durante as acções de acompanhamento e controlo, dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

6. As pontuações resultantes da avaliação de desempenho do ADJUDICATÁRIO em cada critério são determinadas mensalmente através das seguintes expressões das respectivas funções de valor:

- a) Critério Q1 “Incumprimentos relativamente ao estado de conservação dos espaços verdes”:

$$Q1_{mês\ m} = 1,00 \text{ se } I1 \leq 5;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,97 \text{ se } I1 = 6;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,94 \text{ se } I1 = 7;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,91 \text{ se } I1 = 8;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,89 \text{ se } I1 = 9;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,86 \text{ se } I1 = 10;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,83 \text{ se } I1 = 11;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,80 \text{ se } I1 \geq 12;$$

- b) Critério Q2 “Existência de situações de risco para os utentes dos espaços verdes”:

$$Q2_{mês\ m} = 1,00 \text{ se } I2 = 0;$$

$$Q2_{mês\ m} = 0,80 \text{ se } I2 \geq 1;$$

- c) Critério Q3 “Incumprimentos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários”:

$$Q3_{mês\ m} = 1,00 \text{ se } I3 \leq 1;$$

$$Q3_{mês\ m} = 0,95 \text{ se } I3 = 2;$$

$$Q3_{mês\ m} = 0,90 \text{ se } I3 = 3;$$

$$Q3_{mês\ m} = 0,85 \text{ se } I3 = 4;$$

$$Q3_{mês\ m} = 0,80 \text{ se } I3 \geq 5;$$

- d) Critério Q4 “Incumprimentos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários”:

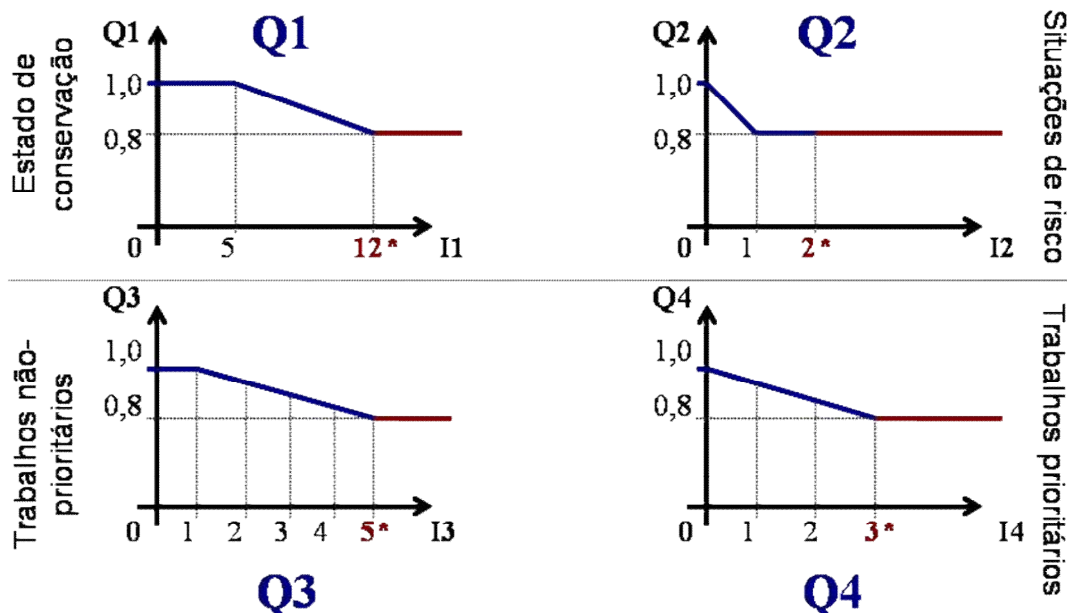
$$Q4_{mês\ m} = 1,00 \text{ se } I4 = 0;$$

$$Q4_{mês\ m} = 0,93 \text{ se } I4 = 1;$$

$$Q4_{\text{mês } m} = 0,87 \text{ se } I4 = 2;$$

$$Q4_{\text{mês } m} = 0,80 \text{ se } I4 \geq 3.$$

Nas figuras seguintes estão representadas as funções de valor para a determinação da pontuação do ADJUDICATÁRIO no sistema de avaliação de desempenho em cada critério:



7. O desempenho global do ADJUDICATÁRIO é calculado, em cada mês m , de acordo com a seguinte expressão:

$$Q_{\text{GLOBAL MÊS } m} = \text{mínimo} [Q1_{\text{mês } m} ; Q2_{\text{mês } m} ; Q3_{\text{mês } m} ; Q4_{\text{mês } m}]$$

8. A ENTIDADE ADJUDICANTE envia mensalmente ao ADJUDICATÁRIO, até ao dia 15 do mês $m+1$, o cálculo e o valor do desempenho global do ADJUDICATÁRIO do mês m .

CLÁUSULA 15.ª PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 63.000,00 (sessenta e três mil euros), com exclusão do IVA.

CLÁUSULA 16.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos,

a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento dos serviços realizados em cada período de trinta (30) dias será efectuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base o preço da adjudicação dividido pelo prazo de execução do contrato.

3. Ao preço contratual podem ser aplicadas **sanções pecuniárias**, as quais são **calculadas mensalmente** com base nos resultados decorrentes da **avaliação de desempenho dos adjudicatários**, nos termos definidos na **Cláusula 14^a do presente CE**:

Sanção pecuniária mensal = Preço mensal dos serviços de manutenção e conservação x (1 - QGLOBAL MÊS m)

Em que: • **QGLOBAL MÊS m** = é o valor da avaliação mensal, compreendida entre 0,80 e 1,00, decorrente da avaliação de desempenho do respetivo adjudicatário, por força da aplicação do fixado na **Cláusula 14^a do presente CE**;

• **Preço mensal dos serviços de manutenção e conservação** = é o valor que resulta nos termos definidos no **n^o 2 da presente cláusula**

4. Não serão concedidos adiantamentos de preço.

5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento da prestação de serviços efectuar-se-á mediante a apresentação das correspondentes faturas, as quais serão pagas num prazo de 30 dias contados da sua apresentação a pagamento.

2. Para efeitos apenas de emissão de facturação, os serviços consideram-se aprovados caso a entidade adjudicante, no prazo de 15 dias ininterruptos após a sua conclusão pelo adjudicatário, não se tenha pronunciado.

3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

4. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 dias ininterruptos, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

CLÁUSULA 18.ª REVISÃO DE PREÇOS

No presente procedimento não é admissível a revisão de preços.

CLÁUSULA 19.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento durante a execução do presente contrato.

2. As partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à contraparte ou aos seus interesses e negócios.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes apenas podem divulgar as informações aí referidas na medida do estritamente necessário à correta execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção por escrito de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução

do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objecto do presente contrato.

CLÁUSULA 20.^a OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das respectivas entidades convidadas.

2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo os decorrentes da prestação da caução, caso a ela haja lugar.

CLÁUSULA 21.^a CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22.^a SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Decorrem da aplicação do estipulado na **Cláusula 14^a e no nº 3 da Cláusula 16^a, ambas do presente CE, sanções pecuniárias** para o adjudicatário.

2. A mora ou o incumprimento de qualquer obrigação contratual que não seja reconduzível às situações abarcadas pelos Q1, Q2, Q3 e Q4 referidos na 2 pode levar à aplicação de uma sanção pecuniária variável, em função da gravidade do facto, de até 1 % do preço mensal SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO definido no nº 2 da **Cláusula 16^ado presente CE.**

3. As sanções pecuniárias referidas nos números anteriores em nada afectam ou diminuem a responsabilidade contratual do ADJUDICATÁRIO de indemnizar a ENTIDADE ADJUDICANTE por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 23.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, se não prestar os serviços por mais de três dias consecutivos sem qualquer justificação para o efeito.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efectuada ao adjudicatário, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 24.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.

2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

CLÁUSULA 25.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo art.317.º do CCP.

CLÁUSULA 26.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos arts.467.º a 469.º do CCP.

CLÁUSULA 27.^a DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 28.^a FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.

2. Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 29.^a VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

PARTE II - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

SEÇÃO I - NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS

CLÁUSULA 30.^a - ADUBOS

1. Poderão utilizar-se os seguintes fertilizantes e correctivos:
 - a) Na fertilização mineral:
 - a. Adubo composto NPK doseado no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes;
 - b. Adubo nitro-amoniaco a 20,5%, para adubações de manutenção;
 - b) Na fertilização orgânica:
 - a. Correctivo orgânico, doseado cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada.
 - b. Estrume bem curtido e miúdo, proveniente da cama de gado cavalariço.
 - c. Terriço de folhas bem curtido.
2. O ADJUDICATÁRIO poderá apresentar propostas alternativas, à consideração da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 31.^a - HERBICIDAS

Os herbicidas a utilizar deverão ser toxicologicamente inócuos para os seres humanos e para os animais em termos de inalação, ingestão, contacto cutâneo e ocular e nunca de acção residual, podendo ser selectivos ou não, de acordo com a situação.

CLÁUSULA 32.^a - MATERIAL VEGETAL PARA RETANCHAS E PLANTAÇÕES

1. As árvores serão de plumagem, com flecha intacta e vigorosa. O caule deve ser bem direito desde o início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, devendo-se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, sendo recusadas as plantas com raízes danificadas ou com necroses.

2. As árvores de folha caduca a fornecerem em raiz nua deverá ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.
3. Quanto às alturas deverão ser compreendidos entre os valores a seguir indicados:
 - c) Árvores de folha caduca - entre 3,00 e 4,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 12cm;
 - d) Árvores de folha persistente - entre 1,50 e 2,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 8cm.
4. As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas e com um número de folhas inferior a 7 unidades.
5. Os arbustos a utilizar devem ter características semelhantes às árvores ou seja, ser exemplares sãos, ramificados desde o colo (com 3 a 5 ramos no mínimo) e cujo desenvolvimento e conformação esteja de acordo com a espécie.
6. Os arbustos de folha caduca devem ser fornecidos de raiz nua, com um bom desenvolvimento radicular e cabelame abundante:
 - e) Arbustos de folha caduca entre 0,60 a 1,20m de altura;
 - f) Arbustos de folha persistente entre 0,40 e 1,00m de altura.
7. No que respeita às plantas herbáceas vivazes, elas deverão ser fornecidas em tufos fortes e bem enraizadas ou em estacas bem atempadas, de acordo com as características da espécie a que pertençam. Serão plantadas em compassos adequados indicados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 33.^a - SEMENTES

1. As sementes pertencerão às espécies indicadas no respectivo plano de sementeira ou terão a indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei. As sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.
2. Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.
3. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a entregar à ENTIDADE ADJUDICANTE uma amostra do lote das sementes a empregar ou as espécies que o constituem.

CLÁUSULA 34.^a - TUTORES

1. Os tutores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados por emersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tuturar. Deverão ser atados com material adequado para o efeito (fio de mealhar alcatroado e protecções em borracha) com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades.
2. No caso dos arbustos, poder-se-á utilizar canas que devem ter o fuste limpo, com diâmetro mais ou menos de 0,30m e não ultrapassem em altura o arbusto. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento anti-fungico.
3. As varas são ligadas entre si com traves de 40 a 60cm de comprimento.
4. A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cinta elástica de 8 a 10cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

CLÁUSULA 35.^a - PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efectuados regularmente, com os produtos existentes no mercado, mais adequados para cada tipo de situação e desde que aprovados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 36.^a - TERRA VIVA

1. A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes.
2. Deve apresentar textura franca (30% a 40% de argila, 40% a 50% de areia e 10% a 15% de matéria orgânica) e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.
3. A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m, ou segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. O fornecimento de terra fica dependente da aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE que poderá obrigar à entrega prévia do respectivo Boletim de análises de Terras e amostras não inferiores a 2Kg.

CLÁUSULA 37.^a - GRAVILHA E CASCA DE PINHEIRO

1. Todo o material de inertes a fornecer pelo ADJUDICATÁRIO deverá ter a mesma natureza e granulometria do material utilizado originalmente.
2. O fornecimento de gravilha e casca de pinheiro fica dependente da aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE que poderá obrigar à entrega prévia de uma amostra do material inerte.

CLÁUSULA 38.^a - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS

1. As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. No 0 do presente caderno de encargos apresenta-se uma listagem indicativa do material a utilizar. Porém, o ADJUDICATÁRIO deverá colocar ao serviço as máquinas, os veículos e todo o tipo de equipamento que se vier a justificar para a execução de tarefas específicas, sempre que for necessário e apesar de não estarem referidas na lista em anexo.
3. Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição “Ao Serviço da CML”, colocada de forma a ser facilmente legível.

SEÇÃO II - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 39.^a - CIRCULAÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de serviço muito reduzida evitando arranques bruscos, a tracção deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

CLÁUSULA 40.^a - FISCALIZAÇÃO DO ARVOREDO

1. No início da prestação dos SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO o ADJUDICATÁRIO deverá fazer uma vistoria ao arvoredo, para detecção de necessidades de poda e quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. O resultado destas deverá ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à ENTIDADE ADJUDICANTE, de modo a planear a intervenção de forma adequada.
2. Sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o entender o ADJUDICATÁRIO deverá fazer nova vistoria ao arvoredo.
3. Em situação de temporal ou alerta emitido pela protecção civil o ADJUDICATÁRIO deverá fazer vistoria a todo o arvoredo, comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE e actuar nas situações de perigo.
4. Não podem ser efectuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 41.^a - ABATES

1. De acordo com indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE e o respectivo acompanhamento, poderão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda.
2. Na prestação dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores e demais vegetação existente, pavimentos, equipamentos e edifícios. A operação de abate de elementos arbóreos inclui o arranque de cepos com reposição de terra vegetal na cova e caso existam danos estes deverão ser reparados.
3. ***Árvores em caldeira - abate de árvores de médio/grande porte***
Método de execução:
 - a) O abate das árvores deverá ser feito com todas as regras de segurança e para o efeito só deverão ser efectuados com o auxílio de uma plataforma elevatória com alcance superior a 17m de altura ou por trepa;
 - b) O abate deverá ser executado seccionando a madeira em troços não superiores a 1m, com retenção;
 - c) Antes de se iniciarem os serviços de abate a zona de intervenção deverá ser vedada;

- d) Após o abate as lenhas deverão ser removidas a vazadouro.
- e) Reparação de danos: os materiais removidos (cubos de vidro, terras, mobiliário) deverão ser acondicionados no local, com vista à sua posterior reposição de situação inicial.
- f) Medidas cautelares: os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens. O ADJUDICATÁRIO só poderá dar início aos serviços depois de acautelar os possíveis danos no arvoredo a manter, nas infra-estruturas instaladas no subsolo, mobiliário, entre outros.

4. **Árvores em caldeira- arranque e remoção do material lenhoso**

Calçada e caldeiras: no arranque e remoção do material lenhoso inserido em caldeiras, não se prevê a remoção dos cubos da calçada e das cantarias das caldeiras mas o arranque do material lenhoso e remoção da terra. Qualquer dano que ocorra nos pavimentos será reparado pelo ADJUDICATÁRIO.

Medidas cautelares:

- a) Os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens;
- b) O ADJUDICATÁRIO só poderá dar início aos serviços depois de a ENTIDADE ADJUDICANTE fornecer os cadastros das infra-estruturas instaladas no subsolo, propriedade das diferentes concessionárias que operam na cidade;
- c) Se necessário o ADJUDICATÁRIO fará o nº de sondagens para certificação da existência e localização das infra-estrutura que possam ser danificadas durante os serviços de corte e remoção material lenhoso.

5. **Arranque do material lenhoso, remoção de terras e colocação de terras de plantação:**

- a) Estas operações deverão ser executadas em sequência, decorrendo o menor intervalo de tempo possível entre elas;
- b) A remoção do material lenhoso deverá efectuar-se dentro dos limites da caldeira;
- c) O arranque do material lenhoso deverá ser efectuado de modo a se evitar danos tanto no pavimento como nas caldeiras;

- d) Após o arranque do material lenhoso, o mesmo deve ser de imediato removido do local, assim como as terras sobrantes;
- e) Após o arranque do material lenhoso deverá efectuar-se a remoção de terra existente na caldeira, até perfazer uma cova com 1 m de profundidade e cujo volume tenha 1 m³, no mínimo;
- f) A esta operação seguir-se-á o enchimento com terra de plantação, de toda a cavidade deixada, pelo arranque do material lenhoso, para além da cova de 1 m³ acima referida. Deverá ser assegurada uma ligeira compactação da terra na caldeira.

CLÁUSULA 42.^a - DESBASTES

1. Este tipo de operação efectua-se em áreas com elevada densidade arbórea e/ou arbustiva. Consiste na remoção de árvores segundo uma ordem de prioridade que vai das classes dominadas para as dominantes, como se diz, vulgarmente, desbaste de “baixo para cima”, fundamentalmente, são as árvores dominadas (aquelas inferiorizadas no coberto, não recebendo luz directa), árvores de copas mal conformadas, de inferior posição, logo a seguir às árvores mortas ou doentes.
2. São eliminadas todas as árvores doentes e as que se encontram muito inclinadas em risco de queda, (sempre com o conhecimento dos técnicos da ENTIDADE ADJUDICANTE).
3. Quanto às restantes árvores serão eliminadas as dominadas e algumas das subdominadas, de acordo com a marcação feita pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Na execução dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores.
5. No caso de se tratar de eliminação de espécies infestantes, deve ser imediatamente aplicado um herbicida na toíça da planta eliminada.

SEÇÃO III – PODAS

CLÁUSULA 43.^a - PODAS

1. A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto, a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:
2. Que as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excepcionais, suprimir ramos muito jovens.
3. No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.
4. Os rebentos ladrões devem ser retirados em Julho/Agosto. Os pimpolhos, nomeadamente dos choupos e tílias devem ser retirados sempre que apareçam, sobretudo se se tornam invasores dos relvados.
5. No caso das palmeiras a poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas; o corte da folha seca deverá deixar no espique uma porção do pecíolo suficiente para “alicerçar” a folha verde seguinte (cerca de 10cm).
6. É aconselhável realizar a poda de palmeiras durante os meses de Verão, embora se possam eliminar as folhas secas em qualquer outra altura do ano e sempre que necessário, com excepção dos meses mais frios.

CLÁUSULA 44.^a - MODO DE EXECUÇÃO DO CORTE

1. O corte deve ser correcto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correcto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver Figura 1).

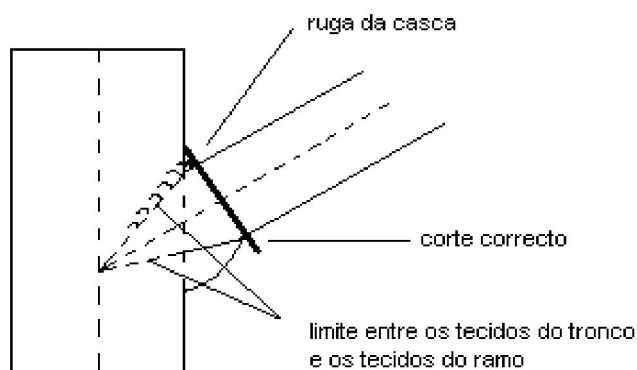


Figura 1 – Esquema de um corte correcto

2. O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.
3. Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.
4. Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.
5. Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

CLÁUSULA 45.^a - MEDIDAS PREVENTIVAS

1. Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.
2. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfectante, que tenha sido submetido à aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Na ausência de processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

4. Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o serviço noutra árvore.
5. Sempre que seja necessário proceder à poda e/ou abate de árvores com recurso a escaladores, o ADJUDICATÁRIO deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de manuseio de arvoredo, segundo as normas e os equipamentos de segurança para os serviços em altura, bem como o respeito pela integridade das árvores.
6. Na execução das actividades de poda de árvores ou limpeza de palmeiras deverá sempre ser tida em consideração a forma de queda dos elementos a remover (tronco/ramos ou folhas respectivamente), de forma a não danificar as restantes árvores e arbustos nem a vegetação herbácea existente.

CLÁUSULA 46.^a - PODA DE FORMAÇÃO

1. Realiza-se nas árvores jovens e recém plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.
2. Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.
3. Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada. Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.
4. As forquilhas devem ser eliminadas.
5. O levantamento da copa deve ser efectuado até às seguintes alturas:
 - a) Árvores em jardim ou zonas pedestres – 2,5m.
6. A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5m em altura de cada vez. Esta operação não deve ser efectuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.
7. A poda de formação será anual ou bianual consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

CLÁUSULA 47.^a - PODA DE MANUTENÇÃO

1. É feita com o objectivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos e pernas em risco de rotura, aclaramento e redução de copa.
2. A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.
3. O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objectivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.
4. A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excepcionalmente e por causas bem determinadas.
5. As sebes serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efectuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos “mastigados”, mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém plantadas.

CLÁUSULA 48.^a - PODA DE REJUVENESCIMENTO

1. Esta operação só pode ser efectuada depois do parecer favorável por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objectivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.
3. Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.

4. Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.
5. Anualmente, sob a orientação da ENTIDADE ADJUDICANTE e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.
6. Exceptuando a operação anteriormente descrita que dependerá da ENTIDADE ADJUDICANTE, será proibido qualquer corte do arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.
7. Relativamente a arbustos, deverá o ADJUDICATÁRIO executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.
8. Nunca sem o consentimento da ENTIDADE ADJUDICANTE, o ADJUDICATÁRIO tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.
9. Se o ADJUDICATÁRIO efectuar qualquer poda da qual resulte um aspecto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

SEÇÃO IV- CORTES

CLÁUSULA 49.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Quando executados juntos às vias principais, não podem causar perturbações à circulação normal de veículos e pessoas e devem garantir ainda de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes.
2. No caso de existirem árvores ou arbustos jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.

3. Nos locais em que existam árvores plantadas devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m do colo da árvore e corte deverá ser executado utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.
4. No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.
5. Devido à importância da operação de corte, o equipamento terá que estar bem conservado, limpo e apresentar todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do serviço.
6. Caso exista focos de doença em parte ou em todo o relvado, as máquinas de corte especialmente as lâminas terão que ser desinfectadas com uma solução própria antes e depois de cada corte, até se ter erradicado a doença do relvado. Esta operação terá que ser feita no próprio local.

CLÁUSULA 50.^a - CORTE DE PRADOS

1. O corte deverá ser feito mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada prado.
2. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.
3. O corte do prado deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado.
4. O prado deverá ter uma altura até 15 cm, pelo que deverão ser efectuados tantos cortes quantos os necessários para não ultrapassar a referida altura. ou sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o determine.
5. A ENTIDADE ADJUDICANTE deverá determinar a data do corte e deverá acompanhar a execução dos serviços.

SEÇÃO V- RETANCHAS

- CLÁUSULA 51.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Sempre que parte ou todo o canteiro de herbáceas, árvore ou arbusto morra ou apresente um aspecto degradado dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas.
2. Ao efectuar a reposição da planta deve proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos no local, especialmente se a causa da morte tiver sido doença.
3. As covas para a plantação dos novos exemplares devem ter dimensões adequadas à estatura da planta. Assim, apresenta-se de seguida um quadro com as medidas recomendáveis de covas para árvores e arbustos de dimensão variável:

Dimensões recomendáveis para covas de árvores e arbustos	
Porte	Dimensão das covas (metros)
Arbóreo (entre 2 e 5 metros)	1.2 x 1.2 x 1.2
Arbóreo (entre 1,5 e 2 metros)	1 x 1 x 1
Arbustivo (entre 0,8 e 1,5/2 metros)	0.8 x 0.8 x 0.8
Arbustivo (entre 0,4 e 0,8 metros)	0.6 x 0.6 x 0.6

4. Durante as operações de retanchas, a plantação deve ser organizada da seguinte forma:
 - a) ao cavar, retira-se a primeira camada de solo (1) para um pequeno monte, depois a segunda (2) para outro e, finalmente a camada mais profunda (3) para um terceiro monte;
 - b) a cobertura deve ser feita na ordem inversa, isto é, primeiro coloca-se a camada mais superficial (1) no fundo da cova, de seguida a segunda camada (2) e por fim a terceira (3);
 - c) fundo e os lados da cova devem ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência, a terra de enchimento não deve encontrar-se encharcada ou muito húmida

- d) sempre que se colocar uma das camadas na cova far-se-á o calcamento a pé assegurando a aderência das raízes à terra de enchimento;
- e) se o torrão da planta estiver muito compactado, deve-se desfazer a parte inferior e cortar as raízes velhas, com o cuidado de não desfazer por completo o torrão;
- f) ao efectuar a plantação propriamente dita, deve-se ter cuidado para deixar a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;
- g) após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caleira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação do solo e consequente aderência à raiz da planta;
- h) depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento o justifique, deverão ser aplicados tutores de pinho, de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

CLÁUSULA 52.^a - RETANCHAS DE HERBÁCEAS

1. Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões, pequenas pedras e regularização do terreno.
2. Segue-se uma fertilização à razão de $0,02\text{m}^3/\text{m}^2$ de estrume bem curtido, ou tipo “Campoverde”, à razão de $1,5\text{kg}/\text{m}^2$ acrescido de $0,2\text{kg}/\text{m}^2$ de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.
3. As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.
4. Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.
5. Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

6. Pode a ENTIDADE ADJUDICANTE determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efectuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e a sua ocorrência será determinada pela ENTIDADE ADJUDICANTE em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas. Sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE assim o determine, deve o ADJUDICATÁRIO proceder ao seu levantamento e replantação.
7. Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar, deve o ADJUDICATÁRIO informar a ENTIDADE ADJUDICANTE das suas intenções.

CLÁUSULA 53.^a - RETANCHAS DE ÁRVORES

1. Deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido por doença.
2. Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfecção do local com fitofármaco adequado.
3. Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade por 1,5m de lado ou diâmetro.
4. Quanto à fertilização dever-se-á utilizar adubo orgânico tipo “Fertor”, ou equivalente, à dosagem de 4Kg/m³, incorporado na terra de plantação e com adubo de composto binário incorporar a 40cm de profundidade, cuja composição será à base de 20% de fósforo, 20% de potássio à dosagem de 40gr por cova e ainda superfosfato de potássio a 18% à dosagem de 20gr no fundo da cova.
5. Nas fases seguintes dever-se-á proceder de acordo com o descrito na “organização da plantação”, do mesmo modo, depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

CLÁUSULA 54.^a - RETANCHAS DE ARBUSTOS

Após o arranque do arbusto e respeitadas as necessárias medidas cautelares proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro), seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

CLÁUSULA 55.^a - RETANCHAS DE PALMEIRAS

1. Caso se trate de uma palmeira, outra deverá ser transplantada para o mesmo local. A operação de transplante será feita durante o período de repouso vegetativo das palmeiras, deverá ser executada obrigatoriamente no Verão, e no período de maior calor.
2. A parte aérea deverá ser diminuída, pelo que se devem suprimir todas as folhas (de baixo para cima), até ao ponto em que estas façam um ângulo de 45 graus com o tronco. A determinação da localização do corte das folhas, deve ser feito de forma a manter o diâmetro da palmeira constante. As restantes folhas devem ser unidas e atadas para diminuir a área exposta ao ar, diminuindo a evapotranspiração e favorecer a circulação de seiva nas folhas.
3. O sucesso da transplantação de palmeiras depende também dos danos provocados na raiz com a operação de definição de torrão. Naturalmente quanto menores forem os cortes efectuados nas raízes e quanto menor for o diâmetro das raízes cortadas, menor será o risco de insucesso com a transplantação. O torrão deverá ser protegido por serapilheiras ou outro material que aperte eficazmente a terra. O objectivo de protecção do torrão com panos e cordas é, para além de reforçar o torrão por compressão da terra, o de permitir a formação de uma base para levantar a planta sem que neste processo se esmague o torrão.
4. No transporte a palmeira não deve apoiar o torrão no estrado da viatura, ou de qualquer outra estrutura, para evitar que aquele se desintegre com a trepidação que através desse contacto lhe seria transmitida durante a viagem.

5. A planta deve ser transportada e suportada por mais de um ponto, para que o peso fique mais repartido. Os apoios devem ser procurados de forma a equilibrar o peso do torrão e das folhas.
6. Procede-se seguidamente à abertura da cova, que terá uma dimensão equivalente ao diâmetro do torrão, e à plantação.

SEÇÃO VI- RESSEMENTEIRAS

CLÁUSULA 56.^a - RESSEMENTEIRAS

1. Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem “carecas”, deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.
2. Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a ENTIDADE ADJUDICANTE requerer a colocação de pastas. Se for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.
3. Todos os serviços de ressementeira dos relvados devem efectuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado ou prado possa recuperar rapidamente.
4. Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afectada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efectuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.
5. Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.
6. O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respectivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pela ENTIDADE

ADJUDICANTE, deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m², ou segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

7. Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m².
8. Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão sementeas imediatamente após indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontrollável dos mesmos (sobrepisoteio). Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

SEÇÃO VII- ADUBAÇÕES

CLÁUSULA 57.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As adubações deverão ser sempre realizadas com base numa prévia análise de solos, a ser retirada no mínimo um mês antes da data prevista da adubação.
2. O ADJUDICATÁRIO terá que fornecer uma cópia legível desta análise à ENTIDADE ADJUDICANTE, antes da realização da adubação, para que se possa analisar e/ou corrigir o plano previsto, se necessário.
3. As adubações devem ser efectuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo. As aplicações devem ser efectuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, entre outros., apenas quando for necessário, de acordo com indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 58.^a - HERBÁCEAS

1. Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m² a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.
2. Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

CLÁUSULA 59.^a - ARBUSTOS

1. Após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m², a ter lugar no início da Primavera e do Outono.
2. A incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior. Esta operação deverá ser considerada por um período de 5 anos após a plantação.
3. Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em Fevereiro/Março (um mês a mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico à razão de 150gr/m², incorporado no terreno ou caso se justifique, por cova e por ano.

CLÁUSULA 60.^a - ÁRVORES E PALMEIRAS

1. Nas árvores e palmeiras plantadas há menos de 10 anos, far-se-ão duas adubações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em Fevereiro, à razão de 500gr/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (Março / Abril), com adubo composto à razão de 300gr/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas ao porte das plantas.
2. A adubação química pode ser substituída por uma aplicação anual com adubo de libertação lenta, composto, tipo Agriforme 20-15-5 em pastilhas em Março/Abril à razão de três pastilhas por árvore.
3. A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma sacha de forma a envolver os compostos no solo.
4. Após a fertilização e sacha na caldeira deverá realizar-se uma rega.

SEÇÃO VIII- CONTROLO DE INFESTANTES

CLÁUSULA 61.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este ponto refere-se a um serviço que deverá ter em atenção os objectivos definidos para o espaço, nomeadamente, no que diz respeito à conservação de espécies e promoção da diversidade biológica.

CLÁUSULA 62.^a - RELVADOS OU PRADOS REGADOS

1. Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas selectivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. A aplicação deverá ser realizada com auxílio de equipamentos próprios para o efeito, devendo ter em atenção de não usar o mesmo aparelho para dois tipos de herbicida diferentes excepto, se forem convenientemente lavados.
3. Dever-se-ão fazer mondas nos relvados, sempre que as infestantes se tornem visíveis à superfície. Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m², no entanto nas infestantes mais agressivas esta percentagem é reduzida para 5%/m².
4. A intervenção ao nível do controle das infestantes nos relvados, deverá ter em atenção a circulação de máquinas, que deverá evitar a compactação excessiva do solo.

CLÁUSULA 63.^a - HERBÁCEAS E ARBUSTOS

1. As zonas de herbáceas e/ou arbustos deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.
2. A operação de monda é feita à mão, com um sacho ou herbicidas e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.
3. Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/ m².

CLÁUSULA 64.^a - ÁRVORES EM CALDEIRA

As caldeiras das árvores deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

SEÇÃO IX- TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

CLÁUSULA 65.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os tratamentos fitossanitários de pragas e doenças mais frequentes deverão ser efectuados sempre que necessário, de forma preventiva ou curativa, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detectar e combater qualquer ataque ou doença.
2. Compete ao ADJUDICATÁRIO avisar a ENTIDADE ADJUDICANTE de algum problema anormal. Se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e no Verão, deverá o ADJUDICATÁRIO informar de imediato a ENTIDADE ADJUDICANTE da sua ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correcção, de modo a que este possa ser implementado pelo ADJUDICATÁRIO.
3. Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e concentração da aplicação, assim como o objectivo do tratamento.
4. Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados com placas informativas e visíveis aos utentes do espaço e este, deverá ficar balizado como forma de precaução, conforme indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 66.^a - PROCESSIONÁRIA

1. A lagarta do pinheiro, vulgarmente apelidada de lagarta Processionária, a *Thaumetopoea pityocampa*, trata-se de um insecto desfolhador dos pinheiros e cedros. Como tal, leva a um enfraquecimento da árvore e consoante o grau de ataque poderá causar-lhe a morte.
2. A processionária do pinheiro além de provocar danos nas árvores, podem também originar graves problemas de saúde pública devido à característica

urticante dos seus pêlos provocando alergias na pele, globo ocular e aparelho respiratório no caso do homem e até mesmo nos animais domésticos.

3. Forma de Tratamento: é importante salientar que o grau de desenvolvimento das lagartas está directamente relacionado com as condições climatéricas existentes e que se pode verificar um aceleração/retardamento dos estádios, se as condições forem favoráveis ou desfavoráveis.
4. 1.º Tratamento: em lagartas do 1º e 2º estágio de crescimento os tratamentos químicos são bastante eficazes, normalmente ocorre no período do Outono (meados de Setembro/finais de Outubro). São usados 2 grupos de produtos, de baixa toxicidade e inócuos para o ambiente:
 - a) Químicos (diflubenzurão): são inibidores do crescimento, só podendo ser usados produtos homologados pela DGPC (Direcção Geral de Protecção das Culturas) e indicados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com preferência por produtos menos agressivos para fauna auxiliar associada.
 - b) Biológicos: à base de *Bacillus thuringiensis*.
5. 2.º Tratamento – Extracção mecânica dos ninhos:
 - a) No período de Inverno o seu tratamento é mais difícil, uma vez que nesta fase a lagarta já revestiu o seu corpo de quitina (endurecimento) e os tratamentos químicos já não vão actuar tão eficazmente.
 - b) O meio de combate mais utilizado é a extracção mecânica dos ninhos que consiste na remoção manual, com auxílio de um carro grua e com material de protecção (fato protector de forma a cobrir a zona do pescoço, luvas e óculos). Após a retirada dos ninhos estes deverão ser queimados num contentor, segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.
 - c) Sempre que se verificar o local de enterramento das lagartas, deverá ser cavado o solo de modo a expor as pupas já formadas ou até mesmo as lagartas que ainda não se formaram, segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.
 - d) Colocação de cintas de papel ou plástico embebido nas duas faces com cola inodora à base de poli-isobutadieno, à volta da árvore de forma a que as lagartas ao descerem do tronco fiquem aí coladas.
 - e) Quando se verificarem acumulação/procissão de lagartas no solo/pavimento, estas deverão ser varridas a fim de as juntar, deverá ser executado com precaução de forma a não serem levantados os pêlos

urticantes. Se possível, consoante as condições do terreno e segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, deverão ser pisadas ou dever-se-á colocar petróleo a fim de serem queimadas.

6. 3.º Tratamento – Colocação das armadilhas:

- a) A partir do momento em que a pupa passa a borboleta, o meio de combate mais usual passa pela colocação de armadilhas iscadas com feromonas sexuais, nas árvores para a captura dos machos (será uma armadilha por hectare). Os locais de colocação destas armadilhas serão segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.
- b) Pode-se ainda fazer o tratamento da árvore por microinjecção (a efectuar no mês de Julho) com princípios nutritivos de forma a incrementar a vitalidade e a capacidade de resposta defensiva da árvore tratada.
- c) A ENTIDADE ADJUDICANTE utiliza sempre a luta biológica para combate desta praga, pelo que nos locais incluídos no presente concurso será essa a metodologia a utilizar.

CLÁUSULA 67.ª - AFÍDEOS

Se se justificar, de acordo com a espécie, efectuar tratamentos químicos ou lavagem com detergente.

CLÁUSULA 68.ª - ESCARAVELHO DA PALMEIRA

1. O escaravelho da palmeira, *Rhynchophorus ferrugineus*, é um insecto que provoca a morte das palmeiras, principalmente a *Phoenix Canariensis* e *Dactylifera*. Vive e alimenta-se no interior da palmeira, tornando a sua detecção visual muito difícil. Os principais sintomas são os seguintes: coroa com um aspecto achatado pelo abatimento das folhas centrais que amarelecem e secam; orifícios e galerias na inserção das folhas, podendo conter larvas e casulos e folhas desprendidas da coroa e penduradas.
2. Caso o ADJUDICATÁRIO detecte estes sintomas, deve com urgência comunicar ao técnico da ENTIDADE ADJUDICANTE.

SEÇÃO X- TUTORAGEM

CLÁUSULA 69.^a - TUTORAGEM

1. Sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE julgue necessário a tutoragem far-se-á com varas de pinho em tripé.
2. A altura das varas deverá ser de 2,5m e diâmetro de 8cm, devendo as mesmas ser enterradas 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração; os tutores são ligados entre si com travessas de 40cm a 60cm de comprimento, devidamente tratados em solução de cobre a 5%.
3. A fixação da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cintas elásticas de 8 a 10cm de largura, presas com agrafos aos tutores, evitando ferimentos na planta.
4. No caso de ser apenas um tutor será aplicado e cravado no terreno natural, bem fixo na vertical, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.
5. Em caso algum as árvores poderão entrar em contacto directo com a tutoragem quer seja o fuste ou a ramagem.
6. Caso as árvores apresentem danos causados pelo sistema de tutoragem deverão ser substituídas de acordo com as existentes.

SEÇÃO XI- LIMPEZA GERAL

CLÁUSULA 70.^a - LIMPEZA GERAL

1. Todos os espaços terão de apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que deverão ser removidos do local, diariamente.
2. O ADJUDICATÁRIO deverá proceder à limpeza das zonas verdes, recolha dos resíduos provenientes das actividades dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO das áreas plantadas e da vegetação em geral e todos os detritos e lixos de natureza diversa, que deverão ser correctamente depositadas antes da recolha, e transportadas a vazadouro.

3. As zonas pavimentadas terão de apresentar-se constantemente limpas sem acumulação de lixos e/ou detritos sólidos ou líquidos e deverão ser lavadas sempre que necessário.
4. A limpeza inclui o despejo dos equipamentos de pequena capacidade instalados (papeleiras). Inclui também a limpeza de bancos e mesas.
5. Os serviços de limpeza deverão ser realizados diariamente e logo pela manhã e com frequência necessária, de acordo as condições climáticas e a época do ano.
6. Durante o período da queda da folha, a rapidez e a frequência da limpeza dos canteiros deverá ser reforçada, de modo a reduzir ao mínimo o tempo de permanência de folhagem seca sobre a vegetação herbácea, evitando o risco de asfixia e morte da mesma.
7. Na remoção destes detritos o ADJUDICATÁRIO poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efectue os serviços com a frequência necessária.
8. O ADJUDICATÁRIO deverá manter de forma permanente uma equipa que executará de forma continua a limpeza do lixo diário dos espaços.
9. Sempre que necessário ou pelo menos uma vez por mês o ADJUDICATÁRIO deve verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas necessárias.
10. Deverá ser regularmente executada a limpeza e desobstrução de sumidouros, incluindo os sumidouros dos bebedouros.
11. As viaturas utilizadas não podem exceder a capacidade de suporte do pavimento. As viaturas que venham a ser utilizadas deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão emitir níveis mínimos de ruído. Todos os veículos se devem apresentar sempre em bom estado de limpeza, desinfeção e pintura.
12. Caso se utilizem veículos de lavagem, estes deverão usar pressões adequadas ao tipo de pavimento, tendo em atenção a proximidade das plantações circunstantes.

SEÇÃO XII- REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

CLÁUSULA 71.^a - REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

1. Toda a remoção de resíduos resultantes da actividade do presente concurso é da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei nº178/2006, de 5 de Outubro, e a Portaria nº335/97, de 16 de Maio. O ADJUDICATÁRIO deve enviar à ENTIDADE ADJUDICANTE, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.
2. Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e mensalmente deverá ser enviado à ENTIDADE ADJUDICANTE uma ficha com as quantidades.
3. Todos os lixos orgânicos e entulhos provenientes das limpezas são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO não poderão ser colocados em depósitos da ENTIDADE ADJUDICANTE, incorrendo numa situação de penalização segundo a legislação em vigor.
4. A responsabilidade pela gestão dos resíduos resultantes dos serviços será do ADJUDICATÁRIO e no caso de resultar madeira com interesse para a ENTIDADE ADJUDICANTE, proveniente dos cortes das árvores podadas ou abatidas, a ENTIDADE ADJUDICANTE indicará ao ADJUDICATÁRIO o local para onde deve ser transportada e descarregada.

CLÁUSULA 72.^a - MADEIRA COM INTERESSE PARA A ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Toda a madeira (lenha com $\varnothing > 10$ cm) com características adequadas para queimar, deverá ser cortada em pedaços de 40cm e depositada em local a indicar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. Toda a madeira grossa ($\varnothing > 25$ cm), que possa ser utilizada para serração (freixo, carvalho, plátano, eucalipto vermelho, robinea), deve ser traçada com 2m a 2,5m de comprimento e depositada em local a indicar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Todo o transporte deste material deve ser assegurado pelo ADJUDICATÁRIO.

SEÇÃO XIII- PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 73.^a - PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

Descrição	Trabalho a Executar	Periodicidade
Mobiliário		
Bancos e mesas	Limpeza geral; verificação geral do estado de conservação. A reparação ou substituição das ripas deverá ser do material originário, em último caso de material similar e será sempre da responsabilidade do prestador de serviços, bem como o tratamento anual.	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE
Papeleiras	Limpeza geral; lavagem; substituição dos sacos de lixo; verificação geral do estado de conservação; A reparação ou substituição das ripas deverá ser do material originário	Diária; quanto à reparação sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar
Pátios interiores	Limpeza geral; verificação geral do estado de conservação	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mas no mínimo 1 vez por mês
Vedações	Limpeza geral; pintura; reparações; remoções	Deverão ser efectuadas sempre que a fiscalização solicitar
Pérgola	Limpeza geral; verificação geral do estado de conservação	Diária
Sinalização e luminária	Limpeza geral; lavagem; corte de herbáceas e de arbustos; desobstrução visual da sinalização	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE
Sistemas Hídricos		
Sistemas de drenagem (Valas, sumidouros, caleiras)	Limpeza geral; desobstrução do sistema de drenagem de modo a permitir o bom escoamento das águas	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mas no mínimo 1 vez por mês
Passagens hidráulicas	Limpeza geral; remoção de lixos e material vegetal	Mensal
Caixas de visita	Limpeza geral, remoção de lixos e material vegetal	Mensal
Pavimentos		
Passeios em calçada, soplacas, entre outros	Aplicação de herbicida, limpeza utilizando varredura manual e/ou mecânica e sopradores; calcetamentos	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE; Diário
Pavimento sintético	Lavagem com água, para assegurar a limpeza e a longevidade do material	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE

Descrição	Trabalho a Executar	Periodicidade
Controlo de infestantes	Sacha e monda	Sempre que necessário mas no mínimo Semanalmente
Poda de manutenção	Podas de sebes	Sempre que necessário mas no mínimo Semanalmente
Limpeza geral	Limpezas geral; remoção de lixos, entulhos e material vegetal	Sempre que necessário mas no mínimo Semanalmente

ANEXO I- Lista de Ferramentas, Equipamentos e Outros Materiais

1. Ferramentas

- a) Carro de mão tipo francês
- b) Carro de mão tipo obras
- c) Enxada de pontas
- d) Engaço para o estrume
- e) Enxada rasa
- f) Forquiha
- g) Gadanha
- h) Machadinha
- i) Marreta
- j) Material de sinalização
- k) Pá
- l) Pá francesa
- m) Ponteira para recolha de papéis
- n) Picareta
- o) Sacho de plantar
- p) Sacho de pá e bico
- q) Sachola
- r) Serrote de arco
- s) Serrote de poda
- t) Tesouras de poda
- u) Tesouras corta sebes
- v) -Tesoura de poda aérea
- w) Ancinhos
- x) Vassouras de polipropileno
- y) Escadas
- z) Roçadoras manual
- aa) Vassoura metálica

2. Material de rega

- a) Aspersores
- b) Chave de boca de rega tipo "CML" (3/4' e de 1')
- c) Chave de cruzeta

- d) Chave T
- e) Chave TM
- f) Chave de marcos
- g) Engates rápidos (jacks)
- h) Junções macho/fêmea
- i) Mangueiras (18, 22, 35mm)
- j) Regador
- k) Ralo para rega
- l) Trenós pesados de transporte
- m) Alicate
- n) Chave de fendas
- o) Chave para tomadas de água
- p) Pulverizador de média e alta pressão, de pequeno e grande alcance
- q) Electroválvulas

3. Máquinas

- a) Tractor cortador de relva
- b) Corta relvas com almofada de ar
- c) Estilhaçador
- d) Roçadora de mato
- e) Motogadanheira
- f) Corta matos rotativo
- g) Distribuidor de adubo manual
- h) Distribuidor de adubo mecânico
- i) Semeador manual
- j) Arejador/Escarificador
- k) Semeador mecânico
- l) Moto-serras
- m) Corta sebes
- n) Soprador
- o) Bomba
- p) Pistola de jacto de água

4. Veículos

- a) Veículo pesado de caixa aberta

- b) Veículo ligeiro de caixa aberta
- c) Veículos ligeiros para transporte de pessoal
- d) Tractores com potência apropriada aos trabalhos a realizar
- e) Viatura com braço hidráulico até 30m, equipado com cesto
- f) Pequena retro-escavadora tipo Bobcat.
- g) Auto-tanque para Rega

ANEXO II- Modelo de Ficha de Avaliação do Estado de Conservação dos Espaços Verdes

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: _____ ZONA (se aplicável): _____ CÓDIGO(S) SIG: _____

MÊS: _____ ANO: ____ NOME DO TÉCNICO DA CML: _____ ADJUDICATÁRIO: _____

ELEMENTOS DO ESPAÇO VERDE	Incumprimento do contrato (existência e extensão)			Risco para os Utentes? [S]	Norma do contrato em Incumprimento (b)	Localização Aproximada na Zona / no Espaço Verde
	Localizada? (a) [S]	Em área <50% do Elemento? (mas não localizada) [S]	Em área ≥50% do Elemento? (mas não localizada) [S]			
VEGETAÇÃO	---	---	---	---	---	---
Árvores						
Arbustos						
Sebes						
Bordaduras / Mosaico						
Herbáceas						
Relvados						
Prados						
REDE DE REGA	---	---	---	---	---	---
Automática						
Semi-Automática						
Bocas						
R. DE DRENAGEM						
MOBIL. E EQUIP.	---	---	---	---	---	---
Bancos						
Elementos Escultóricos						
Bebedouros						
Papeleiras						
Mesas						
Sinalética						

ELEMENTOS DO ESPAÇO VERDE	Incumprimento do contrato (existência e extensão)			Risco para os Utentes? [S]	Norma do contrato em Incumprimento (b)	Localização Aproximada na Zona / no Espaço Verde
	Localizada? (a) [S]	Em área <50% do Elemento? (mas não localizada) [S]	Em área ≥50% do Elemento? (mas não localizada) [S]			
Vedações						
Elementos de Água						
Parque Infantil						
Campo de Jogos						
Elementos Edificados (b)						
Candeeiros						
Outros: _____						
PAVIMENTOS						

(a) Limitada a uma circunferência com diâmetro inferior a 1 metro, observada em planta

(b) Identificar cláusulas do CE, do Contrato ou da Proposta não cumpridas

SUGESTÕES DE RESOLUÇÃO: Intervenção no Arvoredo <input type="checkbox"/> Melhorar Trabalhos de Manutenção <input type="checkbox"/> Outros (DEFINIR): <input type="checkbox"/>	OBSERVAÇÕES DA JFA:	OBSERVAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:
---	----------------------------	--------------------------------------

(c) Reparação pontual em vedações, pavimentos, mobiliário, etc. a especificar nas observações. Trabalhos não incluídos na manutenção corrente.

(d) Projectos Expeditos

(e) Projectos de Execução

Instruções de preenchimento:

- Deverá assinalar só os casos de conservação deficiente. As situações em bom estado não deverão ser registadas.
- Considere ainda:
 - Como arbusto, as trepadeiras, excepto quando utilizadas em revestimento;
 - Nos pavimentos, os lancis;
 - Na rede de drenagem, as valetas;
 - No item Outros, especifique no espaço das observações;
 - Nas intervenções no arvoredo: incluir podas, tratamentos fitossanitários, adubação, e outros;
 - Nos elementos de água: incluir lagos, fontes luminosas, e outros;
 - Relvado: revestimento herbáceo tratado como um relvado - com rega, planos de manutenção periódica e cortes periódicos - independentemente da sua composição;
 - Prado: revestimento herbáceo não regado, ou regado esporadicamente, com cortes não periódicos.

Rubrica do Técnico Responsável pela Avaliação

_____ Data: __/__/__

Tomei conhecimento (pelo ADJUDICATÁRIO),

(indicar nome legível)

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO III- Modelo de Ficha de Avaliação da Execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: _____ ZONA (se aplicável): _____ CÓDIGO(S) SIG: _____

MÊS: _____ ANO: ____ NOME DO TÉCNICO DA CML: _____ ADJUDICATÁRIO: _____

SERVIÇOS / ASPECTOS DA EXECUÇÃO	Serviço [S]	Serviço Prioritário Solicitado ? [S/N]	Pedido de Serviço Prioritário		Incumprimentos	
			Data	Descrição	N.º de incumprimento do contrato	Norma do contrato em incumprimento (a)
Cortes de relvas						
Corte de bermas						
Corte de prados						
Corte de sebes						
Plantações/retanchas (b)						
Podas						
Tratamentos fitossanitários (b)						
Fertilizações						
Abatimentos e exumações						
Limpeza de caminhos						
Limpeza de valetas						
Limpeza de sumidouros						
Remoção diária de lixos e entulhos						
Monda de infestantes						
Sachas						
Abates						
Limpeza de equipamentos						

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

SERVIÇOS / ASPECTOS DA EXECUÇÃO	Serviço [S]	Serviço Prioritário Solicitado ? [S/N]	Pedido de Serviço Prioritário		Incumprimentos	
			Data	Descrição	N.º de incumprimento do contrato	Norma do contrato em incumprimento (a)
Pavimentos e escadarias -tratamento com herbicida (b)						
Limpeza e manutenção geral das Secções						
Limpeza e/ou lavagem de papeleiras						
Aplicação de adubo para relvados (b)						
Aplicação de adubo para arbustos e herbáceas (b)						
Aplicação de adubo para árvores (b)						
Lavagem e aspiração de arruamentos						
Ressementeira de Relva (b)						
Regas manuais						
Aplicação de herbicida em relvados (b)						
Plantações diversas c/ fornecimento de plantas da CML (b)						
Aplicação de herbicida em relvados (b)						
Limpeza dos lagos e cascatas						
Regas e reparações do sistema de rega						
<u>ASPECTOS DE EXECUÇÃO</u>						
Fardamento	S					
Normas de Segurança	S					
Métodos de gestão e controlo de qualidade propostos	S					
Métodos de gestão e controlo de prazos propostos	S					

(a) Identificar cláusulas do CE, do Contrato ou da Proposta não cumpridas; número de dias de atraso (se aplicável).

(b) Serviços com avaliação contínua, previamente agendados para serem efectuados na presença do técnico da JFA

Observações da JFA:	Observações do ADJUDICATÁRIO:
----------------------------	--------------------------------------

<p>Rubrica do Técnico Responsável pela Avaliação _____ Data: __/__/____ Tomei conhecimento (pelo ADJUDICATÁRIO), _____ (indicar nome legível)</p>
